ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
CNPJ: 06.232.615/0001-20

MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 027/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202611048/2026

"CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TAPA-BURACO, COM APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO/MA."

O município de Santa Quitéria do Maranhão, de conformidade com Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto n. 11.462, de 31 de março de 2023, DECRETO Nº 102/2023, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023 Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Santa Quitéria do Maranhão/MA. Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, TORNA PÚBLICO pelo presente Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, sob a forma de EXECUÇÃO INDIRETA, regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, modo de disputa ABERTO para o conhecimento dos interessados, que às 11h00min, do dia 10 de dezembro de 2026, ocorrerá a abertura da presente licitação. Proposta devem ser encaminhadas exclusivamente no Portal de Compras BR, https://www.comprasbr.com.br a partir do dia 26 de novembro de 2026 às 08:00 hs e encerra-se dia 10 de dezembro de 2026 às 10h59min.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITERIA
02 PODER EXECUTIVO
02 06 SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMOS
020600 SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
15 Urbanismo
15 451 Infra-Estrutura Urbana
15 451 0042 DESENVOLVIMENTO E EXPANSAO URBANA
15 451 0042 1002 0000 CONST. E PAVIMENTAÇAO DE VIAS URBANAS

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como finalidade selecionar empresa especializada para executar os serviços de tapa-buraco, com aplicação de massa asfáltica em vias públicas do Município de Santa Quitéria do Maranhão/MA. A intervenção visa promover a recuperação

pontual dos trechos de pavimentação danificados, melhorar as condições de trafegabilidade e segurança viária, reduzir os riscos de acidentes e contribuir para a conservação da infraestrutura urbana municipal, mediante a realização dos serviços definidos nos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos integrantes do processo de contratação.

1.2. A execução contratual compreenderá as intervenções previstas para a recuperação dos pontos deteriorados da pavimentação asfáltica, abrangendo os serviços e procedimentos descritos na documentação técnica que fundamenta a contratação, bem como o fornecimento dos materiais, da mão de obra, dos equipamentos, das ferramentas e dos demais recursos necessários à sua adequada realização. As atividades poderão compreender, conforme as especificações técnicas e os quantitativos previstos, a sinalização e o isolamento das áreas de trabalho, a identificação e preparação dos trechos danificados, a limpeza e remoção dos materiais comprometidos, a aplicação de pintura de ligação, o fornecimento e a aplicação de massa asfáltica, a compactação e o acabamento da superfície recuperada. Os trabalhos deverão observar as características das vias e dos locais de intervenção, as condições existentes do pavimento, a sequência de execução estabelecida e os procedimentos técnicos necessários à adequada recomposição da camada asfáltica. Caberá à empresa contratada cumprir os padrões de qualidade exigidos, as normas técnicas aplicáveis, os requisitos de segurança viária e as orientações da fiscalização municipal, garantindo que os serviços sejam executados em conformidade com o escopo definido e contribuam efetivamente para a recuperação da pavimentação, a melhoria das condições de circulação de veículos e pedestres e a conservação das vias públicas do Município.

1.3. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que tenham por objetivo social, atividade compatível com o objeto acima detalhado, e que satisfaçam as demais exigências contidas neste Edital, e que estejam cadastradas junto ao Portal de Compras BR através do portal de compras municipais, acessando o seguinte endereço: https://www.comprasbr.com.br e preencher o Termo de Adesão, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida terá acesso ao portal.

1.3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

1.3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento No portal de Compras BR Após o credenciamento dos interessados que se apresentarem de forma “on-line” para tomar parte do certame, ocorrerá à sua abertura, em sessão pública virtual, que será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) com o auxílio da equipe de apoio, designados através de Portaria Municipal Nº 1475/2024 - GAB. MSQMA, ou no futuro, ao que os substituir.

1.3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do

provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

1.3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

1.3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

1.3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

1.4. Não poderão disputar esta licitação:

a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) agente público do órgão ou entidade licitante;

i) pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

j) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

k) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O impedimento de que trata a letra d) do item 1.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

1.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as letras b) e c) do item 1.4. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

1.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

1.8. O disposto nas letras b) e c) do item 1.4. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

1.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.10. A vedação de que trata a letra h) do item 1.4. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

1.11. O valor estimado para a obra é de R$ 1.052.101,98 (um milhão, cinquenta e dois mil, cento e um reais e noventa e oito centavos).

2. DOS PRAZOS

2.1. Na contagem dos prazos deste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que somente iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Santa Quitéria do Maranhão.

2.2. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 5 (cinco) dias a contar da autorização para o início da obra, a ser emitida pela secretaria através do Fiscal de Contrato.

2.3. O prazo para execução da obra é de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos (conforme cronograma físico financeiro) a contar da autorização para início da obra. O prazo poderá ser prorrogado, quando solicitado por escrito, durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Executivo Municipal.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. A impugnação ao Edital poderá ser feita, por qualquer interessado, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, conforme dispõe art. 164 da Lei 14.133/2021, mediante documento formalizado e apresentado EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA PROVEDOR no endereço eletrônico do provedor indicado neste edital, no endereço https://www.comprasbr.com.br;

3.1.1. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante, e/ou não motivadas.

3.1.2. Não serão conhecidas as impugnações efetuadas por meio diverso do que o estabelecido no item 3.1 deste edital.

3.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial, no endereço https://www.comprasbr.com.br, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame e vinculará os participantes e a administração.

3.3. As impugnações não possuem efeito suspensivo, contudo, pode o Agente de Contratação atribuir-lhes tal efeito, em caráter excepcional, mediante justificativa nos autos.

3.4. Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório será definida e publicada nova data para a realização do certame.

3.5. O pedido de esclarecimentos referentes ao processo licitatório será encaminhado ao Agente de Contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, os interessados poderão formular consultas em campo próprio do sistema provedor. Contatos podem ser realizados pelo Portal no endereço https://www.comprasbr.com.br.

3.6. O Agente de Contratação poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Projeto e orçamento estimado, para fins de resposta aos questionamentos apresentados.

3.7. Conforme preceitua o art. 174, inc. I da Lei nº 14.133/2021, todos os prazos serão computados a partir das publicações no Portal de Compras BR, no endereço https://www.comprasbr.com.br, de forma automática pelo sistema provedor.

4. DO CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO PROCESSO ELETRÔNICO

4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Portal: https://www.comprasbr.com.br.

4.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao Portal: https://www.comprasbr.com.br, também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame na forma eletrônica.

4.3. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao agente de contratação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. DA DISPUTA E DA CONDUÇÃO DO CERTAME

5.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação, que atuará mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no seguinte endereço eletrônico: https://www.comprasbr.com.br;

5.1.1. Todas as referências de tempo do Edital, do Aviso e da Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

5.2. A operacionalidade do Sistema se fará por meio do Portal: https://www.comprasbr.com.br; junto ao qual as Licitantes deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

5.2.1. O Portal de Compras BR se destina a realização de todo procedimento licitatório desde a publicação do edital até a homologação do resultado, no endereço https://www.comprasbr.com.br;

5.2.2. A fase externa da concorrência, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Portal de Compra Públicas, nos veículos oficias e no sítio oficial do município.

5.2.3. Todos os prazos serão contados a partir das publicações no Portal de Compras BR, no endereço https://www.comprasbr.com.br;

5.3. A participação na licitação, na forma eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado junto ao https://www.comprasbr.com.br; e subsequente encaminhamento da PROPOSTA, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

5.4. O encaminhamento da PROPOSTA pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. A Licitante será responsável por todas as

transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico assumindo como firmes e verdadeiros sua PROPOSTA e seus lances.

5.5. Caberá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do certame Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.

5.6. Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.7. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do certame Eletrônico será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico: https://www.comprasbr.com.br.

5.8. Quando a desconexão representar uma efetiva e irreparável ruptura no certame, ou quando, após uma desconexão superior a 10 minutos, não se retomar, em prazo razoável, o processo de formulação de lances, a sessão do certame Eletrônico será definitivamente interrompida, o que acarretará, consequentemente, a renovação do procedimento, inclusive com nova publicação do aviso, se necessário.

5.9. No caso de desconexão, cada Licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema eletrônico.

5.10. A abertura da sessão pública deste certame Eletrônico, conduzida pelo Agente de Contratação, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico: https://www.comprasbr.com.br;

5.11. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via Chat, em campo próprio do sistema eletrônico. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail.

5.12. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

5.13. Somente os Licitantes com propostas cadastradas participarão da fase de lances.

5.14. A desclassificação da PROPOSTA será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real pelas Licitantes.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA

6.1. A participação no certame Eletrônico ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do Licitante e subsequente encaminhamento da PROPOSTA, no valor total de menor preço.

6.2. Após a divulgação do edital, os Licitantes deverão encaminhar PROPOSTA inicial com o valor de seu preço na Moeda (unidade monetária) Real, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico – https://www.comprasbr.com.br; quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

6.2.1. As propostas possuem prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura das propostas de preços.

6.2.2. Todos os dados informados pelo licitante em sua Planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;

6.2.3. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

6.3. No momento do envio da proposta o Licitante deverá declarar por meio do sistema eletrônico em campo específico:

6.3.1. que no preço apresentado, referente ao mês da proposta, estarão comprometidas todas as despesas, que direta ou indiretamente, decorram da prestação do serviço objeto desta licitação, inclusive todos os tributos incidentes sobre os mesmos.

6.4. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa Licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 337-E e seguintes da Lei nº 14.133/2021, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas no presente Edital.

6.5. Até a abertura da sessão, o Licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.6. Ao cadastrar sua proposta no sítio do https://www.comprasbr.com.br, o Licitante deverá fazer a descrição detalhada do objeto. Para o detalhamento, deverá ser utilizado o campo “Descrição detalhada do objeto ofertado” do Portal de Compras BR. Não serão aceitas descrições da proposta do tipo “conforme edital”.

6.7. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, implicando na plena aceitação destas pelo proponente.

6.8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

6.9. O menor preço proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.10. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

6.11. A proposta da licitante deverá considerar a tributação que efetivamente incidirá durante a execução do contrato.

6.12. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.13. No momento da apresentação DA PROPOSTA **NÃO SERÁ EXIGIDA** a PRESTAÇÃO de GARANTIA na forma do artigo 58 da Lei nº 14.133/2021.

6.13.1. Art. 58 § 4º L14133 A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 Lei nº 14133.

6.13.2. Art. 96 L14133 A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

Conta Caução:

Nome: Prefeitura Municipal de SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO/MA CNPJ: 06.232.615/0001-20

Agencia: 2826.6 (Banco Brasil) Conta Corrente: 105053-2

Ou,

II - seguro-garantia;

Ou,

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

6.13.3. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação na forma Art. 58 § 2º da Lei nº 14.133/2021.

7. DA FASE DE LANCES E DA NEGOCIAÇÃO

7.1. A partir do horário previsto preâmbulo deste edital, o Agente de Contratação realizará a abertura e posterior julgamento das propostas preliminares apresentadas pelos licitantes interessados.

7.2. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

7.3. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado, em tempo real, por todos os participantes.

7.4. É defeso ao Agente de Contratação proceder à desclassificação de propostas, antes do início da fase competitiva, apresentadas em valor superior ao preço referencial ou consideradas inexequíveis.

7.5. Aberta a etapa competitiva, os Licitantes classificados poderão encaminhar lances públicos, sucessivos e com menor preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e percentual consignados no registro de cada lance.

7.6. Durante o transcurso da sessão, os Licitantes terão informações, em tempo real, do valor de menor preço registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

7.7. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.8. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.9. Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se a Licitante desistente às sanções previstas neste Edital.

7.10. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Agente de Contratação, segundo a ordem de classificação provisória obtida.

7.11. Será adotado, para o envio de lances na concorrência eletrônico, o seguinte MODO DE DISPUTA ABERTO, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no quadro resumo.

7.11.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após o decurso deste tempo, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública, após a fase inicial de 10 (dez) minutos.

7.11.2. A prorrogação automática de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá, sucessivamente, sempre que houver lances enviados nesse período, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.11.3. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente, sem necessidade de aviso prévio pelo Agente de Contratação e pelo sistema, de forma a garantir a concorrência entre os licitantes.

7.12. No modo de disputa aberto, haverá intervalo mínimo de diferença de valores, totalizando o montante de R$ 50 (cinquenta reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.13. Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda plenamente aos requisitos deste edital.

7.14. Após realizadas as análises prescritas nos subitens anteriores, o Agente de Contratação realizará a declaração do vencedor respectivo via sistema.

7.15. Havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á através dos critérios estabelecidos no Art.60 da Lei 14.133/2021.

7.16. As regras previstas para os critérios de desempate neste edital não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as quais serão adotadas pelo sistema provedor https://www.comprasbr.com.br, em havendo microempresas ou empresas de pequeno porte em condição tal.

7.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contra proposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para possibilidade de obter melhor proposta.

7.18. A Licitante melhor classificada será convocada para reelaborar e apresentar à administração pública, por meio eletrônico, a PROPOSTA DE PREÇOS adequada ao lance vencedor, no prazo de até 02 (duas) horas, sujeitando-se a Licitante às sanções previstas neste Edital.

7.19. Junto à PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA, o licitante vencedor deverá apresentar, sob pena de desclassificação:

a) Proposta financeira, informando valor de material e mão de obra, assinada pelo representante legal da empresa.

b) Planilha de quantitativos e custos unitários, cotando separadamente (material e mão de obra discriminado), assinada pelo representante legal da empresa e pelo responsável técnico, mencionando o preço global para a execução da obra, objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão de obra, inclusive o BDI, (imposto, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento etc.);

c) Demonstrativo de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI (acórdão 2622/2013 – TCU), com as informações arroladas no modelo do Anexo VI. No demonstrativo de BDI, não podem ser consideradas despesas indiretas os custos com administração local, Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, equipamentos, ferramentas, taxas e emolumentos, instalação de canteiros e acampamento, mobilização e desmobilização;

d) Planilha detalhada dos encargos sociais;

e) Cronograma físico-financeiro, contendo as etapas de execução e as respectivas parcelas de pagamento, bem definidas, tendo como paradigma, preferencialmente, o elaborado pelo Município (respeitando o número de parcelas) e cotar separadamente valor do material e da mão de obra, assinado pelo representante legal e pelo Engenheiro ou responsável técnico da Empresa.

f) Declaração da licitante informando o CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas, que representa a atividade de maior receita da empresa, visando enquadramento nos grupos relacionados com a desoneração e composição do BDI.

7.20. Será desclassificada a PROPOSTA que:

7.20.1. Contenha vícios insanáveis;

7.20.2. Não obedeça às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

7.20.3. Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do valor de referência global apresentado para a execução da obra, conforme o item 1.11 da Cláusula 1. DO OBJETO.

7.20.3.1. Serão considerados excessivos, acarretando a desclassificação da proposta, os preços superiores aos valores unitários constantes nas planilhas do município.

7.20.4. Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública.

7.20.4.1. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme disposto no art. 59 §4º da Lei 14.133/2021.

7.20.4.2. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme disposto no art. 59 §5º da Lei 14.133/2021.

8. DA HABILITAÇÃO

Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas contado da solicitação do(a) pregoeiro(a).

8.1. Para habilitação, a licitante deverá apresentar exclusivamente por meio do sistema eletrônico – https://www.comprasbr.com.br, os seguintes documentos:

8.1.1. O(s) vencedor(es), deverão inserir os documentos de habilitação exigidos no item 8.4., em até 2 (duas) horas, após a solicitação do pregoeiro no sistema, em conformidade com o previsto no artigo 63. Inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

8.2. Eventuais autenticações de documentos exigidos no edital são de inteira responsabilidade do licitante.

8.3. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado(s) de Capacidade Técnica.

8.4. Os documentos necessários à HABILITAÇÃO:

8.4.1. Documentos relativos à habilitação jurídica:

8.4.1.1. Ato Constitutivo, Estatuto Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.4.1.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

8.4.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.4.2. Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

8.4.2.1. Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), junto a Receita Federal;

8.4.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

8.4.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, da empresa e do(s) responsável(eis) (diretor, sócio ou superintendente).

8.4.2.4. Certidões Negativas de Débito junto as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio do Licitante;

8.4.2.5. Alvará de Licença, Funcionamento e Localização do estabelecimento do licitante;

8.4.2.6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

8.4.2.7. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.2.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (em www.tst.gov.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e ceat e certidão conforme o artigo 5º da portaria 1421/2014 do Ministério do Trabalho e Emprego da empresa ou firma licitante (da empresa e do(s) responsável(eis) (diretor, sócio ou superintendente);

8.4.2.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.4.2.10. Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial de Origem da Licitante, dentro do exercício em vigor, obedecendo ao prazo de validade.

8.4.2.11. Certidão Específica expedida pela Junta Comercial de Origem da Licitante, dentro do exercício em vigor, obedecendo ao prazo de validade da empresa e do(s) responsável(eis) (diretor, sócio ou superintendente);

8.4.3. Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

8.4.3.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/2002, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro indicador que o venha substituir.

8.4.3.1.1. Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador.

8.4.3.1.2. As empresas com menos de 1 (um) exercício financeiro, devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

8.4.3.1.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

a) No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal oficial, em jornal de grande circulação e do registro na Junta Comercial;

b) No caso das demais sociedades empresárias, o balanço deverá ser acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial - constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito ou autenticada na Junta Comercial, devendo tanto o balanço quanto os termos ser assinados por contador registrado no CRC - Conselho Regional de Contabilidade, e pelo titular ou representante legal da empresa;

Obs.: No Caso de Livro Digital o mesmo deve ser apresentado obrigatoriamente o Termo de Autenticação de livro Digital, para fins de validação do Livro.

c) No caso de empresa recém-constituída (há menos de 01 ano), deverá ser apresentado o balanço de abertura acompanhado dos termos de abertura e de encerramento devidamente registrados na Junta Comercial, constando no balanço o número do Livro e das folhas nos quais se acha transcrito ou autenticado na Junta Comercial, devendo ser assinado por contador registrado no CRC - Conselho Regional de Contabilidade, e pelo titular ou representante legal da empresa, ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

d) No caso de sociedade simples e Cooperativa - o Balanço Patrimonial deverá ser inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas assinado por contador registrado

no CRC - Conselho Regional de Contabilidade, e pelo titular ou representante legal da instituição, atendendo aos índices estabelecidos neste instrumento convocatório;

e) Cópia ou fotocópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento;

f) Os documentos contábeis do último exercício já exigíveis gerados pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão conter o Termo de Autenticação ou do Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital.

8.4.3.1.4. Os documentos relativos ao subitem 8.4.3.1. deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da empresa proponente e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no CRC - Conselho Regional de Contabilidade, são indispensáveis.

8.4.3.2. A Capacidade Financeira da Empresa será avaliada mediante os seguintes indicadores:

Liquidez Corrente (LC) expressado da forma seguinte:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

LC maior ou igual a 1 (um)

8.4.3.2.1. Quando a LC for menor do que 1 (um), deverá restar comprovado, no Balanço Patrimonial, Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado pelo Município.

8.4.3.2.2. O subitem 8.4.3.2. é somente considerado para fins de Qualificação Econômico-Financeira da proponente. Uma vez habilitada, a maior ou menor pontuação obtida pela concorrente não terá qualquer influência na sua classificação final.

8.4.3.3. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 (sessenta) dias da data de abertura da licitação.

8.4.4. Documentos relativos à Qualificação Técnica:

a) Certidão de Registro da proponente junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro do prazo de validade;

Obs. 1: As proponentes que forem sediadas em outra jurisdição e, consequentemente inscritas no CREA de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, para assinatura do contrato, registro junto ao CREA do Estado do Maranhão, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 5.194 de 24.12.66, em consonância com a Resolução 1.121/2019 - CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, em razão do prazo de execução previsto neste edital (subitem 2.3).

Obs. 2: A apresentação da Certidão de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA deverá conter dados cadastrais atualizados na forma do Art. 10 da Resolução nº 1.121/2019, do CONFEA.

b) Prova de a licitante possuir, no quadro funcional permanente, profissional detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, registrado(s) pelo CREA ou CAU;

Obs. 1: Em se tratando de sócio da empresa, comprovar-se-á através da apresentação do contrato social; em se tratando de empregado, comprovar-se-á mediante apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou de Contrato de Trabalho.

Obs. 2: O profissional deverá ser o responsável técnico em todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual.

Obs. 3: No decorrer da execução do objeto, os profissionais poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, §6º, da Lei n° 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

c) Certidão de Registro do Profissional junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade;

Obs. 1: Constituirá prova de registro do profissional estar incluso como integrante da equipe técnica constante na Certidão de Registro exigida na letra a).

Obs. 2: Os Responsáveis Técnicos que forem inscritos no CREA em outra jurisdição, deverão apresentar, obrigatoriamente, para assinatura do contrato, registro junto ao CREA do Estado do Maranhão, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 5.194 de 24.12.66, consonância com a Resolução 1.121/2019 - CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, em razão do prazo de execução previsto neste edital (subitem 2.3).

d) Atestado(s) de capacitação técnico profissional em nome do responsável técnico da empresa, registrado(s) no CREA/CAU, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da certidão de acervo técnico, atestando experiência anterior nas atividades do objeto desta licitação.

e) Da Vistoria: Atestado de Vistoria e comparecimento do Responsável da Empresa ao local onde será realizada a obra, acompanhado de Técnico do Município, emitido pelo município até três dias antes da data prevista para a abertura do certame, ou declaração expressa, que, se vencedora, está ciente dos locais e condições de execução da obrigação contratual, aceitando plenamente as exigências do edital;

Obs. 1: A vistoria é facultativa devendo, no entanto, ser substituída por declaração expressa de que a licitante tem ciência do(s) local(ais) e aceita as condições para a execução da obrigação contratual, se vencedora do certame, aceitando plenamente as exigências do edital.

Obs. 2: Em caso de realização de vistoria, a mesma deverá ser agendada através do telefone (98) 98160-8448, das 08:00 às 12:00 horas, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

f) Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essências para a execução contratual;

g) Relação dos técnicos responsáveis pela condução dos trabalhos, devidamente assinada pelo responsável da proposta, sendo que estes profissionais deverão participar da obra e/ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiencia equivalente ou superior, desde que aprovada pela contratante.

8.4.4.1. O(a) Pregoeiro(a) poderá, a qualquer tempo, solicitar os originais de qualquer documento, para confrontação às reprografias apresentadas pela licitante, caso julgue necessário.

8.4.5. DAS DECLARAÇÕES:

a) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4358-02;

b) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

c) Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos para sua habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;

d) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

e) Declaração, que não possui sócio, administrador, gerente ou funcionário que seja servidor ou dirigente, atuando na Prefeitura Municipal de Santa Quitéria do Maranhão.

f) Declaração que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

g) Declaração de observância do limite para ser considerada microempresa é de R$ 360.000,00; para empresa de pequeno porte é de R$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores

somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

h) Declaração ME/EPP, firmada por Contador ou representante legal ou certidão simplificada emitida pela Junta Comercial, com data de expedição não superior a 06 (seis) meses da data de abertura da Sessão, de que se enquadra como ME/EPP; Obs.: A apresentação desta declaração é facultativa e deverá ser entregue somente pelas licitantes efetivamente enquadradas que pretendam utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 ao 49 da lei complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não tenham sido alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado.

8.5. Serão verificados mediante consulta “on line” nos respectivos sítios eletrônicos dos órgãos oficiais, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU – (https://contas.tcu.gov.br);

c) Existência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa disponível no Portal do CNJ (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.5.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.6. A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa equiparada, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado. O Agente de Contratação poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração.

8.7. A microempresa e a empresa de pequeno porte, devidamente comprovada, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame;

8.7.1. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição;

8.7.2. O prazo de que trata o item 8.7. poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;

8.7.3. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 8.7., implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.7.4. O(a) Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado a proposta de preços inicial e proposta readequada e os documentos de habilitação deverão ser anexados no Portal de Licitações Compras BR, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br até 02 (duas) horas, APÓS A SOLICITAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO as declarações e propostas deverão ser assinadas digitalmente através de assinatura digital, para conferir aos mesmos autenticidade e integridade. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da obtenção e apresentação dos documentos para habilitação;

8.7.5. Serão inabilitadas licitantes que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas, apresentem irregularidades, e dificultem o andamento do Processo Licitatório, que discordem das Cláusulas e normas do Edital;

8.7.6. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do(a) Agente de Contratação;

8.7.7. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 60 (sessenta) dias, contados de sua expedição.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. A Licitante terá o prazo de 3 (três) dias úteis para interpor recurso, no sítio do provedor da licitação (https://www.comprasbr.com.br), em conformidade com o que dispõe o art. 165, inc. I da Lei 14.133/2021.

9.1.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente no encerramento da sessão pública de recebimento das propostas, sob pena de preclusão, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, a contar do momento da manifestação da licitante de sua irresignação, devendo indicar o item do Edital que será objeto do recurso.

9.1.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, qual seja, 3 (três) dias úteis, e, terá início na data da divulgação do ato recorrido no Portal de Compras BR no endereço https://www.comprasbr.com.br; em consonância com o preceito no § 4º do art. 165 da Lei 14.133/2021.

9.2. É assegurada aos Licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3. Os recursos deverão ser protocolados EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA PROVEDOR, acompanhados de documentos que comprovem a habilitação do subscritor para agir em nome da recorrente, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias e na mesma forma, cujo prazo correrá a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada, em qualquer caso, vistas imediatas dos autos.

9.3.1. Não serão conhecidas as manifestações de recurso efetuadas por meio diverso do que o estabelecido no item 9.1 deste edital.

9.4. Caso o Agente de Contratação decida pelo indeferimento do recurso, a questão será apreciada pela Autoridade Competente para homologar o resultado final, que poderá ratificar ou não a decisão do mesmo antes da adjudicação.

9.4.1. Se o Agente de Contratação não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme disposto no art. 165, §2º da Lei nº 14.133/2021.

9.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.6. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7. O recurso interposto em desacordo com as condições deste EDITAL e seus ANEXOS não serão conhecidos, inclusive se apresentados fora do prazo legal ou sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor recurso pelo licitante ou por meio diverso do que o disposto com como condição para conhecimento e apreciação.

9.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste EDITAL e seus ANEXOS, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

9.9. Os prazos previstos neste EDITAL e seus ANEXOS iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do Município.

9.10. Conforme preceitua o Art. 174, inc. I da Lei nº 14.133/2021, todos os prazos serão computados a partir das publicações no Portal de Compras BR, no endereço https://www.comprasbr.com.br, de forma automática pelo sistema provedor.

10. DO ENCERRAMENTO E DISPOSIÇÕES SOBRE A CONTRATAÇÃO

10.1. Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado para análise da Autoridade Competente que poderá decidir nos termos do Art.71 da Lei 14.133/2021.

10.2. À administração convocará o vencedor para, no prazo de 10 (dez) dias, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 90 da Lei nº 14.133/2021;

10.3. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo indexador previsto neste edital ou revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a multa de 20% do valor do contrato e/ou impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração pública direta e indireta, em relação ao ente federado que aplicou a penalidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.4. Para as cooperativas de trabalho, declaração de que, se vencedora do certame, comprovará quando da assinatura do contrato a condição de cooperativados dos trabalhadores a serem utilizados na prestação dos serviços, sem prejuízo das sanções cabíveis;

10.5. A comprovação do vínculo dos trabalhadores poderá ser efetuada mediante Contrato Social ou registro na carteira profissional, apresentada juntamente com relação nominal dos trabalhadores ou, no caso de cooperativas, a comprovação será realizada pela apresentação ficha de cooperado/associado e cópia da ata de admissão, na forma da Lei nº 12.690 de 19 de julho de 2013.

10.6. DA SUBCONTRATAÇÃO:

10.6.1. É vedada a subcontratação do objeto deste edital.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Para a assinatura do contrato o Contratado **não será necessário/ não será exigido** apresentar garantia contratual em uma das modalidades previstas no Art. 96, §1º, incisos I, II e III, da Lei nº 14.133/2021, no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

11.2. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente e corresponderão às parcelas realizadas no mês, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, no prazo de até 20 (vinte) dias da protocolização da nota fiscal ou nota fiscal fatura, que deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias contados do termo de recebimento da etapa. A protocolização somente poderá se dar após a conclusão e liberação da etapa da obra, através do responsável técnico do Município.

12.2. O Município, emitirá Termo de Recebimento Provisório após a realização da obra e, 60 (sessenta) dias depois, Termo de Recebimento Definitivo.

12.3. O pagamento do Contratado ficará condicionado à medição e apresentação dos seguintes documentos:

Primeira Parcela: A Contratada deverá, ainda, no processo de medição, comprovar o pagamento das contribuições sociais, mediante a apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – e Informações a Previdência Social – GFIP – e a Guia de Previdência Social – GPS, bem como a folha de pagamento dos empregados vinculados à Nota Fiscal.

12.4. No caso das cooperativas de trabalho, além da documentação inerente a cada parcela, deverão ser apresentados, ainda, para fins de liberação do pagamento:

a) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da cooperativa, na eventualidade de possuir empregados;

b) comprovação da distribuição das sobras e produção, através do lançamento contábil dos valores mensais sobre eventuais sobras apuradas;

c) comprovação da aplicação do FATES – Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social, e sua movimentação contábil regular;

d) comprovação da aplicação em fundo de reserva;

e) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias, caso exista disposição estatutária neste sentido.

12.5. O licitante vencedor, quando do recebimento das parcelas, deverá observar e subordinar-se às normas contidas na Lei Federal nº 9.711/98, bem como na Instrução Normativa nº 100/03 do INSS, as quais estabelecem retenções fiscais, por parte da Tomadora de Serviços no ato de pagamento das parcelas. Caso a empresa contratada for optante pelo SIMPLES deverá apresentar Declaração fornecida pela Receita Federal, informando esta opção, durante a vigência do contrato.

12.6. Não será exigido Guia de Recolhimento da Previdência Social e do FGTS se ainda não vencida a data de competência para recolhimento dessas obrigações.

12.7. Os preços poderão ser recompostos e/ou reajustados desde que implementadas as condições legais, e será adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

OBS. 1: Quando do pagamento será observado o previsto no Código Tributário Municipal (LC 002/2017), Lei Federal nº 116/2003 e a Lei Complementar nº 123/2003.

12.8. A retenção de Imposto de Renda, de acordo com o art. 158 Inciso I da CF/88, dar-se-á na forma do ANEXO I – TABELA DE RETENÇÃO, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal nº 21/2022.

12.9. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC de correção monetária.

13. DA EXECUÇÃO

13.1. O prazo para execução da obra é de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos (conforme cronograma físico financeiro) a contar da autorização para início da obra. O prazo poderá ser prorrogado, quando solicitado por escrito, durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Executivo Municipal.

13.2. O prazo para início dos serviços fica fixado em até 05 (cinco) dias a contar da Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pelo Fiscal da Obra designado através de Portaria.

13.3. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado.

13.4. Será de inteira e expressa responsabilidade da licitante as obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

13.5. Durante todo o período de execução da obra a empresa contratada deverá manter um Diário de Obra, onde será anotado todo o andamento dos serviços, indicação dos imprevistos ocorridos, bem como a ocorrência de chuvas ou outros acontecimentos que possam dificultar o seu andamento. O diário também servirá para que o fiscal da Prefeitura faça as devidas anotações e solicitações pertinentes à obra.

13.6. A Empresa contratada deverá fornecer todos os materiais, EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), equipamentos em geral, ferramentas, maquinas, caminhões para o transporte de materiais, mão de obra e tudo o mais necessário à perfeita execução da obra. As leis sociais são de inteira responsabilidade da empresa contratada.

13.7. A contratada deverá fornecer, às suas expensas, placa conforme modelo fornecido pelo Município, e esta deverá estar visível durante todo o período da execução.

13.8. A planilha orçamentaria apresentada pela municipalidade serve de parâmetro de custos globais e como base para posterior aditivo de custo, quando houver, devendo a empresa contratada proceder a elaboração da sua planilha orçamentaria própria não cabendo quaisquer ônus à municipalidade pela simples cópia da planilha fornecida conjuntamente com o Memorial Técnico Descritivo e Projetos.

13.9. O objeto do presente edital tem garantia de 5 (cinco) anos consoante dispõe o art. 618 do Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando o licitante vencedor responsável por todos os encargos decorrentes disso.

14. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato gerado em função desta licitação poderá ser alterado unilateralmente pela administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, em conformidade com o Art. 124, da lei 14.133/2021.

14.2. O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, em conformidade com o previsto no Art. 125 da 14133/2021.

14.3. A rescisão do contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE, na forma que a mesma determinar.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

15.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

15.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

15.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

15.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

15.1.5. fraudar a licitação;

15.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

15.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1. advertência;

15.2.2. multa;

15.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.4.1. Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

15.4.2. Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção

de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

15.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, nos termos do Art. 117 da Lei 14.133/2021.

16.1.1. Os fiscais designados deverão ter ampla acesso às informações, obras e serviços que julgarem necessários.

16.1.2. A Fiscalização poderá determinar, a ônus da empresa licitante vencedora, a substituição dos equipamentos, serviços e materiais julgados deficientes ou não conformes com as especificações definidas em projeto, cabendo à licitante vencedora providenciar a

troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.

16.2. Compete à fiscalização da obra pela equipe designada pela Prefeitura, entre outras atribuições:

16.2.1. Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas em caderno de especificações técnicas, memoriais descritivos, plantas e planilhas orçamentárias e adequação dos procedimentos e materiais empregados à qualidade desejada para os serviços.

16.2.2. Ordenar à licitante vencedora corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

16.2.3. Manter organizado e atualizado o Livro Diário, assinado por técnico da licitante vencedora e por servidor designado pela Prefeitura para efetuar a fiscalização, onde a referida licitante vencedora registre, em cada visita:

16.2.3.1. As atividades desenvolvidas;

16.2.3.2. As ocorrências ou observações descritas de forma analítica.

16.2.4. Encaminhar à Prefeitura o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à licitante vencedora.

16.3. A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

16.4. Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Memorial Descritivo e do Projeto Executivo será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à empresa licitante vencedora obrigatoriamente de forma escrita e oficial.

16.5. Na fiscalização serão ainda observadas as demais condições relacionadas na Minuta de Contrato.

16.6. Caso os serviços não atendam às exigências, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente o início do Processo Interno de rescisão unilateral de contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

17.1. Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados no Projeto Executivo, como também de acordo com o cronograma físico-financeiro, partes integrantes do presente Edital. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à penalidade estabelecida no item 15. deste Edital.

17.2. Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação.

17.3. Propiciar o acesso da fiscalização da Prefeitura aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

17.3.1. A atuação fiscalizadora da Prefeitura não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

17.4. Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto Executivo (plantas, memoriais descritivos, caderno de especificações técnicas e planilhas orçamentárias).

17.5. Prestar manutenção da obra, durante o período de garantia, da seguinte forma:

17.5.1. Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela Prefeitura.

17.5.2. Concluir os serviços de manutenção no prazo máximo determinado pela Prefeitura.

17.5.3. Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à multa estabelecida no item 15. deste Edital.

17.6. Visando à administração da obra, o responsável técnico não poderá ausentar-se da obra por mais de 48 horas.

17.7. Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

17.8. Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização da Prefeitura, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo.

17.9. Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas, equipamentos e veículos necessários, ficando responsável por seu transporte e guarda.

17.10. Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

17.11. Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da Prefeitura e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

17.12. Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso.

17.13. Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da Prefeitura.

17.14. Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à licitante vencedora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

17.15. Proceder à substituição, em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização da Prefeitura como inadequados à execução dos serviços.

17.16. Entregar o local objeto desta licitação limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a licitante vencedora comunicar o fato, por escrito, à Fiscalização da Prefeitura, para que se possa proceder à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

17.17. Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los.

17.18. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura.

17.19. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

17.20. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.

17.21. Outras obrigações constantes da minuta de contrato - Anexo deste Edital.

17.22. A Prefeitura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

17.23. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica no início da execução do contrato;

17.24. Abrir a matricula no Cadastro Nacional de Obras – CNO, bem como apresentar Certidão Negativa de Débito da mesma, sempre que solicitado e na entrega final da obra no último pagamento, apresentar a baixa da obra no Cadastro Nacional de Obras - CNO;

17.25. Efetuar a sinalização do trânsito no local das obras, fornecendo, distribuindo e mantendo todo o material necessário para tanto.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. A Prefeitura, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

18.1.1. Permitir que os funcionários da licitante vencedora tenham acesso aos locais de execução dos serviços.

18.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do Art. 117 da Lei 14.133/2021.

18.1.3. Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

18.1.4. Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.

18.1.5. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

18.1.6. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

18.1.7. Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Fiscalização designada pela Prefeitura, nos termos da Lei 14.133/2021.

18.1.8. Outras obrigações definidas na minuta de contrato constante do Anexo deste Edital.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. As informações técnicas relativas ao local da prestação dos serviços deverão ser obtidas junto ao Setor de Engenharia do Município.

19.2. Não será, em hipótese nenhuma, admitida a alteração da proposta dos licitantes em razão do não entendimento deste edital, assim como, da previsão equivocada dos serviços a serem realizados ou da dificuldade na execução dos mesmos. Portanto, deve a licitante tomar todas as precauções para a perfeita definição das implicações diretas e indiretas na execução dos serviços, que deverão ser feitos.

19.3. Será desclassificada a proposta da empresa licitante c/sede em outro município, que encontrar-se inadimplente com o erário Municipal de Santa Quitéria do Maranhão. A verificação poderá ser realizada através de diligência do Agente de Contratação e equipe de apoio Comissão de Licitações junto à Secretaria Municipal da Fazenda.

19.4. A participação da empresa neste certame implica, automaticamente, na aceitação de todas as condições e obrigações previstas neste edital e seus anexos, não sendo admitida qualquer reclamação por parte dos licitantes, contra os termos do edital, após o prazo previsto para impugnações.

19.5. Informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão solicitadas, exclusivamente através do sistema www.comprasbr.com.br, com antecedência mínima de 03 (três) dias anteriores a data fixada para abertura do certame.

19.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Quitéria do Maranhão para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

19.7. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital, sendo disponibilizados em arquivo PDF, os seguintes documentos:

Anexo I – Projeto Básico;

Anexo II – Minuta de contrato;

Anexo III – Memorial descritivo;

Anexo IV – PO - Planilha Orçamentária;

Anexo V – CFF - Cronograma Físico Financeiro;

Anexo VI – BDI - Quadro Composição;

Anexo VII – Composição Encargos Sociais.

Prefeitura Municipal de Santa Quitéria do Maranhão, 23 de novembro de 2026.

ADILSON DE SOUSA MEIREILES

Sec. Municipal de Finanças

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
CNPJ: 06.232.615/0001-20

ANEXO I
PROJETO BÁSICO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para a execução dos serviços de tapa-buraco, com aplicação de massa asfáltica em vias públicas do Município de Santa Quitéria do Maranhão/MA, incluindo o fornecimento e a disponibilização de materiais, mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas, transporte e todos os recursos necessários à adequada realização das intervenções previstas. A execução deverá observar as condições estabelecidas nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais descritivos, nas planilhas orçamentárias, no cronograma físico-financeiro e nos demais documentos que compõem o Projeto Básico, contemplando os procedimentos necessários à preparação dos trechos danificados, recomposição da pavimentação asfáltica, aplicação e compactação da massa asfáltica e acabamento dos pontos recuperados, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, as exigências de segurança viária e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

1. DA JUSTIFICATIVA

A realização dos serviços de tapa-buraco, com aplicação de massa asfáltica em vias públicas do Município de Santa Quitéria do Maranhão/MA, constitui uma iniciativa necessária à recuperação e conservação da infraestrutura viária urbana, visando à melhoria das condições de circulação, segurança e mobilidade da população. A contratação busca promover a recomposição dos trechos de pavimentação que apresentam buracos, desgastes, deformações e outras formas de deterioração, contribuindo para restabelecer condições adequadas de trafegabilidade, preservar o patrimônio público e reduzir os riscos decorrentes das irregularidades existentes nas vias municipais.

A necessidade da contratação fundamenta-se nos seguintes aspectos:

1.1. Recuperação e conservação da infraestrutura viária: A execução dos serviços permitirá promover a recuperação pontual dos trechos danificados da pavimentação asfáltica das vias públicas do Município, mediante a realização das intervenções previstas na documentação técnica. A presença de buracos, fissuras, desagregações e outros danos na superfície do pavimento compromete as condições de circulação e pode favorecer o agravamento da deterioração da estrutura viária. Nesse sentido, os serviços de tapa-buraco são necessários para recompor as áreas afetadas, restabelecer a regularidade da superfície e contribuir para a conservação das vias públicas.

1.2. Preservação e valorização do patrimônio público: A realização das intervenções programadas representa uma medida de conservação da infraestrutura viária municipal, buscando corrigir danos existentes e evitar que a deterioração dos pavimentos avance para situações que demandem intervenções de maior complexidade e custo. A recuperação dos pontos comprometidos, mediante preparação adequada das áreas, aplicação de massa asfáltica e compactação, contribui para prolongar a vida útil do pavimento, reduzir a

necessidade de reparos mais abrangentes e favorecer a aplicação eficiente dos recursos públicos.

1.3. Melhoria das condições de trafegabilidade e mobilidade urbana: A existência de buracos e irregularidades nas vias públicas prejudica o deslocamento de veículos, motocicletas, bicicletas e demais usuários do sistema viário, podendo provocar desvios, redução da velocidade de circulação e dificuldades de acesso a diferentes regiões do Município. A execução dos serviços de tapa-buraco deverá proporcionar melhores condições de regularidade e conservação da superfície de rolamento, favorecendo a fluidez do trânsito e contribuindo para a mobilidade urbana e o deslocamento da população.

1.4. Contribuição para a segurança de motoristas, ciclistas e pedestres: As falhas e irregularidades existentes na pavimentação podem representar riscos à segurança dos usuários das vias públicas, especialmente em situações que exigem frenagens, desvios ou manobras para evitar os trechos danificados. A recuperação dos pontos comprometidos deverá contribuir para reduzir essas situações de risco, proporcionando melhores condições de circulação e maior segurança viária. Durante a execução dos serviços, também deverão ser adotadas medidas de sinalização, isolamento e orientação do tráfego, de modo a minimizar os riscos e as interferências decorrentes das atividades de manutenção.

1.5. Necessidade de execução por empresa especializada: A natureza dos serviços de recuperação da pavimentação asfáltica exige planejamento, mão de obra qualificada, materiais apropriados e disponibilidade de equipamentos, ferramentas e veículos compatíveis com as intervenções previstas. A execução adequada dos serviços demanda procedimentos técnicos específicos, incluindo a preparação e limpeza dos trechos danificados, remoção dos materiais comprometidos, aplicação de pintura de ligação, fornecimento e aplicação de massa asfáltica, compactação e acabamento da superfície recuperada. Por essa razão, a contratação de empresa especializada busca assegurar que os trabalhos sejam realizados de maneira adequada, observando as características do pavimento existente, as condições dos locais de intervenção e as orientações da fiscalização municipal, de modo a alcançar os resultados pretendidos pela Administração.

1.6. Observância das especificações técnicas e das exigências legais: A execução contratual deverá respeitar os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do processo de contratação, conforme aplicáveis ao objeto. Também deverão ser observadas as normas técnicas pertinentes aos serviços de pavimentação asfáltica, as disposições da Lei nº 14.133/2021 e as exigências relacionadas à segurança do trabalho, à sinalização das áreas de intervenção, à responsabilidade técnica e à adequada execução dos serviços, quando cabíveis. Essa conformidade é essencial para assegurar a qualidade da recomposição do pavimento, a compatibilidade entre os serviços executados e o objeto contratado e a correta aplicação dos recursos públicos.

1.7. Eficiência administrativa e planejamento das intervenções: A execução planejada dos serviços permitirá à Administração Municipal organizar as ações de recuperação da pavimentação de acordo com as necessidades identificadas e as prioridades estabelecidas

para as vias públicas. O planejamento adequado das atividades, aliado ao acompanhamento da fiscalização municipal, contribuirá para otimizar os recursos disponíveis, controlar a qualidade dos serviços, organizar a mobilização das equipes e equipamentos e reduzir eventuais interferências na circulação de veículos e pedestres durante os trabalhos. A adoção de medidas de sinalização, isolamento e controle do tráfego deverá integrar a organização das frentes de serviço, sempre que necessária, de modo a garantir condições adequadas de segurança durante a execução.

Diante desses fundamentos, a contratação mostra-se necessária para viabilizar a execução dos serviços de tapa-buraco, com aplicação de massa asfáltica em vias públicas do Município de Santa Quitéria do Maranhão/MA, promovendo a recuperação dos trechos deteriorados, a melhoria das condições de trafegabilidade, a segurança dos usuários e a conservação da infraestrutura viária municipal. A iniciativa está alinhada ao interesse público, à preservação do patrimônio municipal e à melhoria da mobilidade urbana, contribuindo para melhores condições de circulação e bem-estar da população, observados o planejamento da contratação, os requisitos técnicos estabelecidos e a legislação vigente.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL E MODALIDADE LICITATÓRIA

- Contratação de serviços nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.
- A Modalidade de Contratação será Concorrência, Art. 28 inciso II, e o critério de julgamento para obtenção da melhor proposta será MENOR PREÇO conforme Art. 33 inciso I da Lei Nº 14.133/2021.
- O regime de execução será empreitada por preço global, conforme disposto no Art. 46, II da Lei Nº 14.133/2021.

3. DO OBJETIVO

Este documento objetiva definir as diretrizes e os requisitos que deverão nortear a contratação de empresa especializada em engenharia para a execução dos serviços de tapa-buraco, com aplicação de massa asfáltica em vias públicas do Município de Santa Quitéria do Maranhão/MA.

A contratação deverá assegurar que as intervenções sejam conduzidas com planejamento, qualidade e observância das condições estabelecidas nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais descritivos, nas planilhas orçamentárias, no cronograma físico-financeiro e nos demais elementos que integram o processo, respeitando as normas técnicas e a legislação aplicável.

Compreende a execução dos serviços de recuperação pontual da pavimentação asfáltica, mediante a preparação e recomposição dos trechos danificados, incluindo o fornecimento de massa asfáltica, materiais auxiliares, mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas, transporte e demais recursos necessários à execução integral dos serviços contratados. As atividades deverão observar os limites e as características definidos na documentação técnica, contemplando, conforme os procedimentos previstos, a sinalização e o isolamento

das áreas de trabalho, a limpeza e preparação dos pontos deteriorados, a remoção do material comprometido, a aplicação de pintura de ligação, o lançamento e a compactação da massa asfáltica e o acabamento das superfícies recuperadas, sem extrapolar o escopo estabelecido para a contratação.

A execução deverá considerar as condições existentes nas vias públicas e as particularidades dos trechos que necessitam de recuperação. Todos os trabalhos deverão atender às especificações estabelecidas pela Administração, às normas técnicas pertinentes e aos requisitos de segurança aplicáveis, com utilização de materiais compatíveis com as soluções previstas e adoção de métodos executivos adequados. Caberá à contratada disponibilizar os recursos necessários, manter a organização e a limpeza dos locais de trabalho, adotar as medidas de sinalização, isolamento e segurança necessárias à proteção dos trabalhadores, pedestres e condutores de veículos e observar as orientações da fiscalização municipal, de modo a garantir a qualidade, a durabilidade e a conformidade dos serviços realizados.

A intervenção integra o planejamento municipal destinado à conservação, recuperação e melhoria da infraestrutura viária. A execução dos serviços de tapa-buraco busca proporcionar melhores condições de trafegabilidade, corrigir irregularidades na superfície do pavimento, preservar a estrutura das vias públicas e contribuir para a segurança e a mobilidade urbana, observadas as necessidades identificadas e as soluções técnicas previstas para a execução dos trabalhos.

Espera-se que o objeto em pauta contribua para a melhoria das condições de conservação e utilização das vias públicas, reduzindo os problemas decorrentes da presença de buracos e outros danos na pavimentação asfáltica, favorecendo a circulação de veículos e pedestres e proporcionando maior segurança aos usuários do sistema viário municipal. A contratação também deverá favorecer a utilização responsável dos recursos públicos, mediante o acompanhamento da execução, a verificação da conformidade dos serviços realizados, o controle da qualidade dos materiais empregados e o cumprimento das obrigações contratuais, em consonância com o interesse público, os princípios da Administração Pública e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

4. DO OBJETO DE CONTRATAÇÃO

A execução dos serviços de tapa-buraco, com aplicação de massa asfáltica em vias públicas do Município de Santa Quitéria do Maranhão/MA, deverá atender às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), às disposições legais aplicáveis às obras e aos serviços de engenharia, aos requisitos de segurança do trabalho e às condições definidas nos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos que fundamentam a contratação. Deverão ser observados os padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e acabamento compatíveis com a natureza das intervenções e com a finalidade das vias públicas contempladas, de modo a assegurar a adequada recomposição dos trechos deteriorados.

Os serviços a serem executados compreenderão as intervenções estabelecidas para a recuperação pontual da pavimentação asfáltica, incluindo a mobilização dos recursos necessários, o fornecimento de massa asfáltica e demais materiais, mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas, transporte e demais insumos indispensáveis à realização do objeto. Também deverão ser contemplados os procedimentos executivos e as atividades complementares expressamente previstos na documentação técnica, abrangendo, conforme aplicável, a sinalização e o isolamento das áreas de trabalho, a limpeza e preparação dos pontos danificados, a remoção do material comprometido, a aplicação de pintura de ligação, o lançamento, espalhamento e compactação da massa asfáltica e o acabamento da superfície recuperada, respeitando-se os quantitativos, as especificações e os limites definidos para a contratação.

A empresa responsável deverá organizar e conduzir os trabalhos de acordo com as soluções técnicas estabelecidas, adotando métodos executivos apropriados às condições existentes nas vias e às características dos trechos de pavimentação abrangidos. Será necessário assegurar a qualidade dos materiais utilizados, a correta execução de cada serviço, a preparação adequada das áreas deterioradas, a aplicação e compactação apropriadas da massa asfáltica, a regularidade da superfície recomposta e o cumprimento das medidas de segurança pertinentes. As atividades deverão ser acompanhadas pela fiscalização municipal, a quem caberá verificar a conformidade da execução com os requisitos contratuais, acompanhar os serviços realizados e registrar eventuais necessidades de correção.

Durante a execução, a contratada deverá produzir e disponibilizar, sempre que previsto nos documentos da contratação ou solicitado pela fiscalização, os registros necessários ao acompanhamento dos serviços, tais como relatórios de execução, registros fotográficos dos trechos antes e depois das intervenções, documentos de medição, informações sobre os materiais empregados, ocorrências verificadas durante os trabalhos e demais elementos comprobatórios do andamento dos serviços. Essa documentação deverá ser encaminhada à Administração Municipal e incorporada ao respectivo processo administrativo, contribuindo para a transparência, o controle da execução e a comprovação do cumprimento das obrigações assumidas.

Os registros e documentos técnicos resultantes da contratação poderão ser utilizados pelo Município para subsidiar a fiscalização, a avaliação da qualidade dos serviços executados, a comprovação das intervenções realizadas e o planejamento de futuras ações de conservação e manutenção da infraestrutura viária, respeitadas as disposições contratuais e as normas legais pertinentes. A contratada deverá, ainda, preservar a confidencialidade das informações de caráter não público às quais tiver acesso em razão do contrato, abstendo-se de divulgá-las ou utilizá-las para finalidades estranhas à execução contratual sem autorização da Administração, exceto nas situações em que a divulgação for legalmente autorizada ou exigida.

Essas exigências destinam-se a assegurar que os serviços de tapa-buraco, com aplicação de massa asfáltica, sejam executados de forma controlada, documentada e compatível com o interesse público, permitindo à Administração acompanhar a aplicação dos recursos,

verificar a qualidade e a conformidade dos serviços e manter informações adequadas sobre as intervenções realizadas na pavimentação das vias públicas do Município.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários ao custeio da contratação destinada à execução dos serviços de tapa-buraco, com aplicação de massa asfáltica em vias públicas do Município de Santa Quitéria do Maranhão/MA, serão provenientes das dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento municipal vigente, observadas a disponibilidade de recursos e a classificação orçamentária compatível com a natureza das despesas decorrentes do objeto.

Na hipótese de a execução contratual abranger exercícios financeiros posteriores, a cobertura das despesas ficará condicionada à existência de dotação orçamentária específica e à correspondente disponibilidade financeira, conforme as regras aplicáveis ao planejamento e à execução do orçamento público. Em todos os casos, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e das demais normas pertinentes, de modo a assegurar a regularidade da despesa e a adequada aplicação dos recursos públicos municipais.

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITERIA
02 PODER EXECUTIVO
02 06 SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMOS
020600 SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
15 Urbanismo
15 451 Infra-Estrutura Urbana
15 451 0042 DESENVOLVIMENTO E EXPANSAO URBANA
15 451 0042 1002 0000 CONST. E PAVIMENTAÇAO DE VIAS URBANAS

6. DO VALOR

O Custo total máximo da obra é de R$ 541.102,64 (Quinhentos e quarenta e um mil, cento e dois reais e sessenta e quatro centavos.), conforme planilha orçamentária anexa. Majoritariamente SINAPI.

ITEM OBJETO/DISCRIMINAÇÃO UND QTD VALOR UNIT VALOR TOTAL

1. Planilha Orçamentária em anexo.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente por infrações e ficará sujeito a sanções de acordo com regulamentação e conforme previsto na Lei 14.133/2021 - Capítulo I – Das Infrações e Sanções Administrativas Artigos 155 a 163 incluindo seus parágrafos e incisos.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para comprovação de sua capacidade técnica, a Licitante deverá apresentar:

8.1. CERTIDÃO DE REGISTRO DA EMPRESA E RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Apresentação das Certidões de regularidade no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou outra entidade profissional competente, da Licitante e/ou consórcio, e dos seus responsáveis técnicos, sendo inválida a certidão que não apresentar rigorosamente a situação atualizada da Empresa, conforme Resolução nº. 266/79 do CONFEA, com as alterações que lhe sucederam, no caso de certidões emitidas pelo CREA.

8.2. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

8.2.1. Capacidade Técnico Operacional: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.2.1.1. Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante EXECUTOU OU EXECUTA SERVIÇOS compatíveis com o objeto desta Licitação. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

8.2.1.2. Certificado de Registro da empresa e de seu Responsável Técnico no CREA da região a que estiver vinculado o Licitante, dentro do prazo de validade, que comprove atividade relacionada com o objeto da presente contratação.

8.2.1.3. Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual.

Os serviços ora previstos distinguem-se pela sua relevância técnica e impacto financeiro, nos termos da legislação vigente, além de configurarem elementos essenciais à caracterização do objeto a ser contratado.

A comprovação da capacidade técnico-profissional da licitante deverá ser realizada mediante apresentação de certidão de acervo técnico (CAT) emitida pelo conselho profissional competente, vinculada a atividades técnicas compatíveis com as atribuições legais do profissional responsável.

O profissional indicado como responsável técnico poderá ocupar cargo de direção, ser sócio, empregado ou prestador de serviços da empresa ou consórcio licitante. A comprovação do vínculo com a licitante deverá ser apresentada até a data da entrega dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado, contrato social ou documento equivalente, conforme o caso.

Esse profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, podendo ser substituído, desde que previamente aprovado pela Administração, por outro de qualificação técnica equivalente ou superior, atendendo às exigências constantes deste Projeto Básico.

Nos casos em que o vínculo do profissional responsável técnico com a empresa contratada se estabelecer por meio de contrato de prestação de serviços, o referido instrumento deverá conter cláusula expressa atribuindo ao profissional a responsabilidade técnica pela execução integral do projeto, objeto desta licitação.

Será admitido o somatório de atestados técnicos para fins de comprovação da experiência prévia do profissional responsável, sendo possível, inclusive, a indicação de mais de um responsável técnico, desde que atendam, em conjunto, às exigências relativas à totalidade dos serviços especificados.

É vedada a apresentação do mesmo profissional como responsável técnico por duas ou mais licitantes concorrentes, sob qualquer tipo de vínculo. Caso essa duplicidade seja constatada, todas as licitantes envolvidas serão inabilitadas.

No caso de apresentação de atestados ou certidões de acervo técnico parciais, a licitante deverá comprovar, de forma documental, que o contrato originador não se encontra vigente ou que foi formalmente rescindido por mútuo acordo entre as partes.

9. DA VISITA TÉCNICA

Recomenda-se às empresas interessadas na Concorrência Eletrônica destinada à contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de tapa-buraco, com aplicação de massa asfáltica em vias públicas do Município de Santa Quitéria do Maranhão/MA, que avaliem a conveniência de realizar visita técnica aos locais de intervenção, a fim de obter conhecimento direto das condições existentes e das particularidades que possam influenciar a execução dos serviços.

A vistoria poderá contribuir para a compreensão das condições do pavimento asfáltico, da localização e das características dos trechos que demandam reparos, das condições de acesso e circulação, bem como de eventuais circunstâncias que exijam cuidados específicos durante a realização dos trabalhos. Essas informações poderão auxiliar as licitantes no planejamento da execução, na definição da logística de transporte e mobilização de equipes e equipamentos, na avaliação dos recursos necessários e na elaboração de propostas compatíveis com o objeto, considerando os projetos, as especificações técnicas, os memoriais descritivos, as planilhas orçamentárias e os demais elementos disponibilizados pela Administração Municipal.

A visita deverá ser agendada previamente junto ao setor competente da Prefeitura Municipal, podendo ser realizada até 3 (três) dias antes da data prevista para a abertura do certame, desde que respeitadas as condições e os prazos estabelecidos no edital.

A realização da visita técnica terá caráter facultativo, não podendo sua ausência, por si só, constituir motivo para inabilitação ou desclassificação da licitante, observadas as disposições do instrumento convocatório e da legislação aplicável. A Administração deverá assegurar tratamento isonômico às interessadas, disponibilizando as condições necessárias para o acesso aos locais de intervenção, conforme a organização administrativa e as regras previstas no edital.

A participação no certame pressupõe a análise dos documentos que compõem a contratação e a avaliação responsável das informações necessárias à formulação da proposta. Assim, a licitante deverá considerar as condições identificáveis por meio da documentação disponibilizada e, caso entenda pertinente, pela visita aos locais, não sendo admitidas alegações genéricas de desconhecimento de circunstâncias previsíveis que poderiam ter sido verificadas mediante diligência razoável. Essa disposição não afasta, contudo, os direitos e as hipóteses de alteração contratual expressamente admitidos pela legislação vigente.

Para solicitar o agendamento, as interessadas deverão entrar em contato com o Sr. Cezar, pelo telefone (98) 98160-8448, no horário das 08h00 às 12h00, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, conforme os procedimentos estabelecidos pela Administração Municipal.

As empresas que decidirem não realizar a vistoria deverão apresentar, quando essa exigência estiver prevista no edital, declaração formal assinada por seu responsável técnico, atestando que possuem conhecimento dos elementos disponibilizados para a compreensão do objeto e a elaboração da proposta, assumindo a responsabilidade pelas avaliações técnicas pertinentes e pelo cumprimento das obrigações contratuais, das especificações estabelecidas e das normas aplicáveis à execução dos serviços de tapa-buraco, com aplicação de massa asfáltica em vias públicas do Município de Santa Quitéria do Maranhão/MA.

10. DO CONTRATO

10.1. O prazo de execução dos serviços, passará a contar a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço e seus prazos deverão seguir conforme estabelecido no Cronograma físico-financeiro. Sendo que, o não comprometimento com o mesmo exime qualquer pedido de aditivos sem expressa concordância de ambas as partes.

10.2. O prazo de vigência do contrato de acordo com Art. 111 Lei 14.133/2021, será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado no contrato, se expressamente concordado entre as partes e desde que o mesmo apresente justificativas relevantes e aplicáveis.

10.3. A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Santa Quitéria do Maranhão/MA.

10.4. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme disposto no Artigo 90 e seus parágrafos, da Lei 14.133/2021.

11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA

11.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço (OS), cuja emissão ficará

condicionada ao cumprimento das providências administrativas e técnicas previamente estabelecidas pela Contratante.

11.2. Após a emissão da Ordem de Serviço (OS), a fiscalização, representada pela Equipe Técnica do Município, reunir-se-á com a Contratada para formalização da mobilização dos serviços, ocasião em que serão fornecidos os dados, informações e elementos técnicos disponíveis, indispensáveis ao início das atividades.

11.3. A Contratada deverá observar rigorosamente o Cronograma Físico-Financeiro constante de sua proposta, o qual passará a integrar o instrumento contratual como referência obrigatória para acompanhamento, monitoramento e controle da execução dos serviços.

11.4. O prazo total para execução dos serviços técnicos de engenharia ficará vinculado ao cronograma aprovado, não podendo ser alterado sem a anuência prévia e expressa da Contratante, devidamente justificada e formalizada.

11.5. Os serviços deverão ser executados por equipe técnica qualificada, cabendo exclusivamente à Contratada, sem prejuízo de outras obrigações:

11.5.1. Desenvolver os serviços em conformidade com as normas técnicas vigentes, sob a fiscalização da Secretaria Municipal de Obras;

11.5.2. Disponibilizar profissionais em número e qualificação compatíveis com a complexidade do objeto, devidamente habilitados, assegurando a adequada condução da obra;

11.5.3. Organizar e desenvolver as atividades técnicas e operacionais necessárias à execução dos serviços de tapa-buraco, com aplicação de massa asfáltica em vias públicas do Município de Santa Quitéria do Maranhão/MA, abrangendo as verificações presenciais dos trechos a serem recuperados, a identificação das áreas que demandam intervenção, as avaliações das condições do pavimento, as medições e os registros técnicos pertinentes à realização dos reparos, considerando as características da via, a extensão dos pontos danificados e as particularidades que possam interferir no planejamento e no andamento dos serviços. Deverão ser adotados procedimentos compatíveis com a natureza das atividades contratadas, incluindo, conforme previsto nas especificações técnicas, a preparação das áreas, a aplicação da massa asfáltica, a compactação e o acabamento do pavimento. Todas as atividades deverão ser conduzidas em conformidade com as orientações da fiscalização municipal, os projetos, os memoriais descritivos, as especificações técnicas, as planilhas orçamentárias e as demais peças integrantes do processo, observando as normas técnicas aplicáveis e os requisitos de segurança do trabalho e de sinalização das áreas de intervenção, com vistas a garantir a qualidade dos reparos, a segurança dos trabalhadores e dos usuários das vias públicas e a melhoria das condições de trafegabilidade e conservação da infraestrutura viária municipal.

11.5.4. Elaborar, em conjunto com a fiscalização, os relatórios técnicos, notas de serviço, medições dos serviços prestados e o respectivo controle de execução, quando solicitado, incluindo registros técnicos e documentais das atividades desenvolvidas;

11.5.5. Ser integralmente responsável pela disponibilização de todos os recursos técnicos, equipamentos, softwares, instrumentos e materiais necessários à perfeita execução dos serviços contratados.

11.6. Compete à Contratada o envio de relatório mensal de acompanhamento, contendo, no mínimo: descrição das atividades desenvolvidas no período, cronograma “programado x realizado”, percentual de avanço dos serviços, pendências identificadas, etapas previstas para o período subsequente e demais informações relevantes ao monitoramento do contrato.

11.7. Caso a Contratada fique temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir suas obrigações contratuais por motivo de força maior, deverá comunicar o fato por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, devidamente comprovado, indicando eventual necessidade de reprogramação de prazos.

11.8. A comunicação de ocorrência de força maior será analisada pela Contratante quanto à sua aceitação, podendo esta verificar a veracidade dos fatos alegados.

11.9. Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com o disposto neste Projeto Básico, no Edital, na proposta da Contratada e nos documentos técnicos que venham a ser fornecidos ou aprovados pela Secretaria Municipal de Obras.

11.10. Todos os produtos técnicos elaborados — estudos, levantamentos, memoriais, peças gráficas, relatórios e projetos — deverão atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais regulamentações aplicáveis, devendo ser previamente submetidos à apreciação da fiscalização para validação técnica.

11.11. A Contratada será integralmente responsável pela qualidade técnica dos serviços prestados, respondendo pela correção, revisão ou complementação de quaisquer produtos que apresentem inconsistências, falhas ou inadequações.

11.12. A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, responsável técnico legalmente habilitado, com registro no CREA, apresentando à Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da Ordem de Serviço, a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa aos serviços.

11.13. A Contratante poderá solicitar a substituição de profissionais da equipe técnica da Contratada, quando devidamente justificado, visando ao adequado cumprimento do contrato, cabendo à Contratada os ônus decorrentes.

11.14. A Contratada deverá realizar todos os controles técnicos exigidos pelas especificações constantes neste Projeto Básico, nos documentos de referência e nas orientações da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria do Maranhão.

11.15. Os resultados dos controles técnicos deverão ser apresentados em relatórios e planilhas próprias, devidamente avaliados em relação às especificações e critérios estabelecidos.

11.16. A Contratada deverá assegurar a consistência, confiabilidade e rastreabilidade dos dados técnicos utilizados e produzidos ao longo da execução dos serviços.

11.17. A execução dos serviços deverá ser desenvolvida de forma planejada, integrada e coordenada, podendo ocorrer de maneira simultânea em diferentes frentes de trabalho, quando necessário, com vistas ao cumprimento dos prazos estabelecidos e à garantia da qualidade técnica da infraestrutura a ser implantada.

11.18. Sempre que as condições de execução exigirem, a Contratada deverá implementar procedimentos de organização, sinalização e segurança para permitir a realização dos serviços de tapa-buraco, com aplicação de massa asfáltica em vias públicas do município, com o mínimo de interferência possível na circulação de veículos e pedestres e nas demais atividades desenvolvidas nas áreas abrangidas pelas intervenções. Para tanto, deverão ser adotadas medidas como delimitação e isolamento dos trechos em execução, instalação de sinalização preventiva e de advertência, orientação e controle do fluxo de veículos e pedestres e restrição de acesso aos locais que ofereçam riscos, conforme a natureza e a extensão dos serviços. Essas providências deverão observar as normas de segurança do trabalho, as regras de sinalização viária aplicáveis e as orientações da fiscalização municipal, visando proteger os trabalhadores, pedestres, ciclistas, condutores de veículos e demais usuários das vias públicas, bem como assegurar condições adequadas para o andamento dos serviços contratados.

11.19. Durante a execução dos serviços, a Contratada deverá observar, entre outros aspectos: qualidade técnica dos produtos, cumprimento de prazos, atendimento às metas contratuais, respeito às diretrizes ambientais e clareza na comunicação com a fiscalização.

11.20. Eventuais dúvidas quanto à interpretação dos documentos técnicos deverão ser formalmente submetidas à Contratante para esclarecimento.

11.21. Caberá à Contratante dirimir os casos omissos ou dúvidas relativas às especificações e demais documentos que se refiram direta ou indiretamente aos serviços contratados.

11.22. O objeto contratual será considerado concluído após a entrega de todos os produtos previstos, devidamente analisados e aprovados pela fiscalização, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

11.23. Concluídos os serviços, a Contratada deverá comunicar formalmente a fiscalização da Contratante, que procederá à análise técnica para fins de recebimento provisório, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

11.24. Após a análise técnica, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, contendo, se houver, as pendências a serem sanadas.

11.25. Atendidas todas as exigências e sanadas eventuais pendências, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, pela autoridade competente, no prazo legal aplicável.

11.26. O recebimento definitivo não exime a Contratada da responsabilidade técnica e civil decorrente dos serviços prestados, nos termos da legislação vigente.

12. DO PRAZO DE GARANTIA

12.1. Os serviços objeto deste termo deverão ser concebidos e executados de forma a assegurar prazo de garantia mínimo de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 618 da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil) e suas alterações, contados da data indicada no Termo de Recebimento Definitivo do objeto. A CONTRATADA responderá pela correção de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições de natureza técnica ou executiva eventualmente identificadas nesse período, especialmente aquelas relacionadas à qualidade dos materiais empregados e à estabilidade da infraestrutura implantada, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

12.2. A responsabilidade técnica da Contratada relativa à execução dos serviços não se restringe ao período de garantia contratual, estendendo-se pelo período disciplinado pela legislação que norteia o exercício profissional da engenharia, das normas técnicas aplicáveis e dos entendimentos jurisprudenciais vigentes. Tal responsabilidade abrange a correção de eventuais falhas decorrentes de inadequações técnicas, de projeto ou de execução, sempre que comprovadamente vinculadas aos serviços prestados, preservando-se o interesse público, a durabilidade dos serviços e a segurança dos usuários.

12.3. O projeto deverá observar, em sua concepção e especificações, as normas de segurança aplicáveis, em especial aquelas instituídas pelo Ministério do Trabalho, considerando diretrizes que minimizem riscos à integridade física de usuários, operadores e da população, no que couber à fase de planejamento e projeto.

12.4. As soluções técnicas adotadas para a execução dos serviços deverão observar a legislação ambiental vigente, contemplando critérios de sustentabilidade e mitigação de impactos ambientais, bem como assegurar a adequada gestão das condições ambientais do entorno da obra, de modo a garantir a adoção de práticas construtivas responsáveis, com redução de resíduos, controle de poeira e ruídos e preservação das condições ambientais locais, em consonância com a natureza da intervenção e com as normas aplicáveis à engenharia e ao meio ambiente.

12.5. O projeto deverá prever diretrizes técnicas e orientações gerais para a gestão adequada de resíduos da obra, incluindo recomendações quanto à destinação ambientalmente correta de materiais excedentes ou resíduos decorrentes das intervenções previstas, em conformidade com a legislação municipal, estadual e federal aplicável.

12.6. As peças técnicas, memoriais descritivos, especificações e demais elementos do projeto deverão considerar a preservação das áreas e infraestruturas urbanas existentes, propondo soluções que reduzam interferências durante a execução dos serviços, minimizem riscos de danos às áreas adjacentes e assegurem a segurança dos usuários, trabalhadores e da população do entorno, em conformidade com as boas práticas da engenharia e as normas técnicas aplicáveis.

12.7. Eventuais incompatibilidades, omissões ou inconsistências técnicas identificadas no projeto que possam comprometer sua adequada implantação deverão ser sanadas pela CONTRATADA, mediante ajustes, revisões ou complementações, sempre que solicitado pela equipe técnica da CONTRATANTE.

12.8. Caberá à CONTRATANTE a elaboração do Relatório Técnico Fotográfico preliminar, destinado ao registro das condições existentes anteriormente à implantação das soluções previstas no projeto, conforme estabelecido no item 4 deste documento.

13. DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

13.1. Diretrizes de Licenciamento Ambiental

13.1.1. Os serviços deverão ser planejados e executados em observância às normas ambientais aplicáveis, incluindo aquelas que disciplinam a obrigatoriedade ou dispensa de licenciamento ambiental, cabendo à CONTRATADA considerar, na concepção e execução das soluções técnicas, o adequado enquadramento ambiental das intervenções.

• Quando o licenciamento ambiental for exigível, os serviços deverão contemplar todos os elementos técnicos, estudos, informações e parâmetros necessários à instrução do respectivo processo junto ao órgão ambiental competente, em conformidade com a legislação vigente e normas aplicáveis.

• Quando a atividade for passível de dispensa de licenciamento, deverá ser apresentada justificativa técnica fundamentada, indicando o enquadramento legal aplicável, sujeita à análise e validação pelo órgão ambiental competente.

13.1.2. A execução dos serviços deverá ser planejada de forma a viabilizar sua implementação em conformidade com as exigências ambientais aplicáveis, considerando eventuais condicionantes estabelecidas pelos órgãos competentes, quando existentes.

13.1.3. Na hipótese de incidência de condicionantes ambientais, os projetos e as soluções técnicas deverão ser compatibilizados com tais exigências, assegurando a viabilidade técnica, ambiental e operacional das intervenções, bem como a continuidade da trafegabilidade nas áreas atendidas.

13.1.4. A eventual dispensa de licenciamento ambiental não exime a CONTRATADA do cumprimento integral da legislação ambiental vigente, devendo a execução dos serviços observar as normas relativas à proteção do meio ambiente, à prevenção e mitigação de impactos, ao manejo e à destinação adequada de resíduos da construção civil, bem como à adoção de práticas sustentáveis compatíveis com a natureza da intervenção e à preservação das condições ambientais do entorno da obra. Tal observância constitui condição indispensável para a regularidade ambiental da contratação, a sustentabilidade das soluções implantadas e a proteção do interesse público, devendo todas as atividades ser executadas em conformidade com os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis às obras de engenharia.

13.2. Diretrizes de Responsabilidade Ambiental

13.2.1. Os serviços deverão ser planejados e executados em conformidade com a legislação ambiental federal, estadual e municipal vigente, observando princípios de sustentabilidade, uso racional dos recursos naturais e mitigação de impactos ambientais, em consonância com as diretrizes de responsabilidade ambiental do Município.

13.2.2. As soluções técnicas adotadas deverão priorizar boas práticas ambientais, observando, sempre que tecnicamente viável, os seguintes pressupostos:

I. Redução do uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluidoras, especialmente emulsões, ligantes asfálticos e solventes empregados na pintura de ligação e na aplicação da massa asfáltica, evitando derramamentos e o escoamento desses produtos para o solo, sarjetas e sistemas de drenagem;

II. Preferência por materiais, insumos e soluções de menor impacto ambiental, adquiridos de fornecedores devidamente licenciados pelos órgãos ambientais competentes, quando aplicável;

III. Otimização do uso de recursos naturais, especialmente no que se refere ao dimensionamento adequado da quantidade de massa asfáltica por frente de serviço, evitando sobras e perdas, e ao controle de consumo de insumos durante a execução dos serviços;

IV. Previsão de diretrizes para destinação ambientalmente adequada de resíduos gerados nas atividades de recuperação do pavimento, incluindo o material asfáltico removido dos trechos danificados, sobras de massa asfáltica, embalagens, óleos, graxas e materiais correlatos utilizados em máquinas e equipamentos;

V. Seleção de soluções técnicas que apresentem melhor relação custo-benefício sob os aspectos técnico, econômico e ambiental, considerando a durabilidade e manutenção das estruturas implantadas.

13.2.3. O projeto deverá conter orientações técnicas que subsidiem a adoção de práticas ambientalmente responsáveis durante a execução dos serviços, especialmente no que se refere ao manejo adequado de materiais de construção, ao controle, segregação e destinação de resíduos da construção civil e à prevenção de impactos ambientais nas áreas de intervenção, em conformidade com a legislação ambiental vigente e com as boas práticas de engenharia sustentável.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A gestão e fiscalização do Contrato serão exercidas, por servidor designado pelo Secretário Municipal de Obras, nos termos do Art. 117, da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao fiscal:

a) Exigir o cumprimento das obrigações;

b) Efetuar o recebimento definitivo dos serviços;

c) Efetuar os esclarecimentos das dúvidas porventura existentes e encaminhar à Administração os casos de descumprimento contratual que impliquem na aplicação de penalidades.

14.2. O responsável pela fiscalização não terá qualquer poder para eximir a Contratada de qualquer obrigação prevista neste Projeto Básico.

14.3. A Secretaria Municipal de Obras, secretaria responsável pela fiscalização, terá plena autoridade para suspender o serviço total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, de segurança, disciplinares ou outros. Em todos os casos, os serviços só poderão ser reiniciados por outra ordem da Fiscalização.

15. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1. DA CONTRATADA:

a) Respeitar a Legislação Federal, Estadual e Municipal, principalmente aquela que interfira diretamente na execução das obras/serviços, bem como: acordos, convenções coletivas, sentenças ou acórdãos normativos vigentes relacionados com a mão de obra que prestará serviços nas áreas públicas do Município, observando e cumprindo fielmente suas determinações;

b) Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente de trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre as obras/serviços objeto do presente Contrato, devendo apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Contratante, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão retidos na fonte ou recolhidos pela Contratante no ato do pagamento;

c) Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato;

d) Atender todas as solicitações do fiscal do Contrato, no prazo ajustado entre as partes, tratando-o com urbanidade, eficiência e presteza;

e) Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de Licitação (Lei nº 14.133/2021, art. 92, XVI), devendo apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pela fiscalização da Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de abertura do processo administrativo para apuração de irregularidades na execução do presente contrato, com eventual aplicação das penalidades descritas no Edital e/ou Contrato;

f) Fornecer mão de obra, ferramentas, materiais, equipamentos e utensílios necessários para a perfeita execução das obras/serviços e demais atividades correlatas;

g) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive as prescrições contidas no Edital e no Projeto, partes integrantes deste instrumento;

h) Assumir inteira responsabilidade pela execução das obras/serviços contratados e executá-los conforme as especificações constantes da proposta comercial, as disposições do Edital, a boa técnica, a legislação e as normas técnicas vigentes e as instruções e recomendações usualmente adotadas pela Prefeitura;

i) Operar e agir com organização completa, fornecendo a mão de obra necessária à execução das obras/serviços objeto do Contrato, realizando, também, todas as atividades inerentes à direção, coordenação, fiscalização, administração e execução das obras/serviços;

j) Iniciar a realização das obras/serviços na data indicada na Ordem de Serviços, desde que cumpridas todas as obrigações exigidas para o início da execução das obras/serviços, informando em tempo hábil qualquer motivo que seja impeditivo ao início de sua execução;

k) Relacionar as rotinas da execução das obras/serviços e outras atividades a serem realizadas, obedecendo às recomendações e as normas técnicas vigentes;

l) Propor melhorias a serem realizadas nas áreas objeto da realização das obras/serviços, suprindo a Administração de informações técnicas necessárias para a tomada das decisões cabíveis;

m) Auxiliar a Contratante prestando eventuais esclarecimentos de ordem técnica que envolva as áreas objeto deste Contrato;

n) Executar as obras/serviços sob responsabilidade técnica dos profissionais indicados pela Contratada ainda na fase de habilitação da licitação, como integrante do seu quadro permanente ou por ela contratado, e detentor do acervo técnico exigido;

o) No caso de indicação de mais de um profissional, todos deverão participar como responsáveis técnicos da execução das obras/serviços, de acordo com as suas atribuições profissionais;

p) Providenciar por sua conta o transporte de pessoal, materiais e equipamentos que serão utilizados no local da realização das obras/serviços, sem ônus adicional para Administração;

q) Disponibilizar ferramentas e instrumentos necessários à execução das obras/serviços, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento e substituindo aqueles que se apresentarem com defeito;

r) Providenciar, às suas expensas, um Livro de Ocorrências, mantendo-o atualizado, em ordem e disponível para apreciação da Contratante sempre que solicitado;

s) Registrar imediatamente no Livro de Ocorrências todas as ocorrências, falhas, irregularidades ou anormalidades constatadas na execução das obras/serviços, como também acidentes e incidentes, tão logo sejam detectadas, mantendo-o disponível para a Contratante registrar ela mesma as ocorrências detectadas;

t) Comunicar à Contratante imediatamente, as ocorrências de urgência, assim entendidas como aquelas que possam expor a risco a segurança de pessoas, serviços, equipamentos e/ou bens, ou que possam causar a paralisação das atividades da Administração, não deixando de registrá-las no Livro de Ocorrências;

u) Nomear preposto, que seja Engenheiro, e que a Contratada informe na reunião de MOBILIZAÇÃO o Engenheiro preposto que será responsável em manter contato com o Fiscal do Contrato, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom

cumprimento de suas obrigações, recebendo dele as reclamações e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas.

v) A Contratada deverá observar a normatização vigente visando proteger a qualidade do meio ambiente das áreas na execução das obras/serviços.

w) Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão observar estritamente as normas técnicas de proteção ambiental aplicáveis, de forma a promover sempre o uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE.

x) As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautarão em alguns pressupostos e exigências, a serem observados pela CONTRATADA:

I. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico poluentes.

II. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.

III. Racionalização/economia no consumo de energia (permanentemente elétrica) e água, repassando a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.

IV. Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.

V. Descarte adequado de materiais tóxicos como óleo de motor, lâmpadas fluorescentes e reatores, pilhas e baterias, etc. Sempre apresentando à CONTRATANTE a comprovação deste descarte, da forma ecologicamente correta.

VI. Os materiais empregados pela CONTRATADA deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.

y) Execução das obras/serviços de forma a minimizar os impactos ambientais sobre os elementos naturais (flora, fauna, recursos hídricos etc.) existentes no local da realização. A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

z) A CONTRATADA deverá instruir os seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições, bem como das diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE, autorizando a participação destes em eventos de capacitação e sensibilização promovidos pela CONTRATANTE.

aa) A CONTRATADA deverá retirar, sob orientação da Fiscalização, todos os materiais substituídos durante a realização das obras/serviços, devendo apresentá-los à fiscalização para avaliação de reaproveitamento e/ou recolhimento a depósito indicado pela CONTRATANTE.

bb) Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, incluindo lâmpadas queimadas, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.

cc) A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação municipal, ambiental e demais relacionadas à execução da obra e serviços, para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

15.2. DA CONTRATANTE:

a) Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado Fiscal do Contrato.

b) Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato, ou seja, de acordo com a execução, medição e aceitação do fiscal do contrato.

c) Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Contrato.

d) Proporcionar todas as condições aplicáveis e de responsabilidade da CONTRATANTE para que a CONTRATADA possa realizar as obras/serviços, por meio dos seus empregados, dentro das normas do Contrato.

e) Propiciar acesso aos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução das obras/serviços.

f) Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à realização das obras/serviços, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

g) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor permanentemente designado, nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

h) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a realização das obras/serviços e o atendimento das exigências contratuais.

i) Exigir o afastamento e/ou substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer empregado da CONTRATADA que não mereça confiança no trato das obras/serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe forem designadas.

j) Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução das obras/serviços.

k) Impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato.

l) Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

m) Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, benefícios, ou adotar qualquer outro procedimento de verificação que julgar necessário.

n) Proceder às vistorias nos locais onde as obras/serviços estão sendo realizados, por meio do Fiscal do Contrato, cientificando o Preposto da CONTRATADA e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas.

o) Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

p) Comunicar à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, em obediência ao princípio da probidade administrativa, para que esta efetue a exclusão de ofício do Simples Nacional, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, caso a CONTRATADA optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação até o último dia útil do mês subsequente ao da celebração do contrato, apresentando à CONTRATANTE, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do Termo Contratual, cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e prazo. (Acórdão TCU nº 2.798/2010 – Plenário e IN SLTI nº 2/2008).

q) Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, deverá oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB.

r) Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, deverá oficiar ao órgão competente Federal.

16. DO PLANEJAMENTO E MONITORAMENTO

O Cronograma Físico-Financeiro deverá estabelecer a programação temporal e financeira dos serviços de tapa-buraco, com aplicação de massa asfáltica em vias públicas do Município, permitindo relacionar o avanço da execução dos serviços aos respectivos custos e desembolsos previstos. Sua elaboração deverá manter compatibilidade com o prazo contratual, os quantitativos e valores constantes da planilha orçamentária e as demais condições definidas nos documentos técnicos da contratação.

O planejamento deverá apresentar a sequência prevista para o desenvolvimento das atividades, desde a mobilização inicial até a conclusão dos serviços e a liberação dos trechos contemplados pelas intervenções. A programação deverá considerar as características dos locais de execução, as condições de acesso e circulação, a necessidade de sinalização e isolamento das áreas de trabalho, a mobilização de equipes e equipamentos, o fornecimento e transporte dos materiais e as demais medidas necessárias à adequada organização dos serviços, de modo a favorecer o acompanhamento pela fiscalização municipal, o controle da execução físico-financeira e o cumprimento dos prazos estabelecidos.

Deverão ser indicados os percentuais de execução física previstos para cada período, vinculando-os às respectivas parcelas financeiras, de forma que as medições correspondam

aos serviços efetivamente realizados e aceitos pela fiscalização. As etapas e os valores deverão guardar coerência com a planilha orçamentária e com o escopo contratado, contemplando os serviços de preparação dos trechos danificados, aplicação de massa asfáltica, compactação, acabamento e demais atividades necessárias à adequada conclusão dos reparos, conforme os projetos, memoriais descritivos e demais especificações técnicas.

16.1. Aspectos relevantes para a elaboração do Cronograma Físico-Financeiro

a) Planejamento das etapas e dos métodos executivos: A programação deverá considerar a sequência tecnicamente adequada para a realização dos serviços de tapa-buraco, incluindo a mobilização inicial dos recursos, a organização e sinalização das áreas de trabalho, a identificação e preparação dos trechos danificados, a execução dos reparos, a aplicação da massa asfáltica, a compactação e o acabamento do pavimento, além dos procedimentos necessários à conclusão de cada etapa, conforme a documentação técnica da contratação.

b) Disponibilidade de recursos técnicos e operacionais: O cronograma deverá ser compatível com a capacidade de mobilização da Contratada, considerando a disponibilidade de profissionais qualificados, massa asfáltica e demais materiais previstos, equipamentos, ferramentas, veículos e recursos necessários ao desenvolvimento contínuo das atividades, de acordo com o volume e a complexidade dos serviços.

c) Condições dos locais e organização dos trabalhos: Na definição dos prazos, deverão ser consideradas as condições do pavimento nos trechos que receberão os reparos, as características das vias, as condições de acesso, o fluxo de veículos e pedestres, as interferências existentes e as particularidades de cada local. O planejamento deverá prever, quando necessário, medidas de isolamento, sinalização e organização dos locais de trabalho, de modo a reduzir riscos, minimizar interferências na circulação e assegurar condições adequadas para a execução dos serviços.

d) Atendimento às exigências técnicas e de segurança: A programação deverá observar os requisitos técnicos aplicáveis aos serviços previstos, as especificações dos materiais, os procedimentos de preparação e aplicação da massa asfáltica, os critérios de compactação e acabamento e as medidas de prevenção de riscos ocupacionais. Deverão ser considerados os cuidados necessários à proteção dos trabalhadores, dos pedestres, dos condutores de veículos e dos demais usuários das vias públicas, bem como os procedimentos de verificação da qualidade dos reparos realizados.

e) Dimensionamento da equipe e cumprimento dos prazos: A quantidade e a qualificação dos profissionais mobilizados deverão ser compatíveis com as atividades programadas, os prazos contratuais e a complexidade dos serviços. A organização da equipe deverá contribuir para o cumprimento do cronograma físico-financeiro, sem prejuízo dos padrões de qualidade, da segurança, da adequada execução dos reparos e das condições estabelecidas no Projeto Básico.

16.2. Equipe Técnica, Operacional e Administrativa

A Contratada deverá manter estrutura técnica, operacional e administrativa adequada à execução dos serviços de tapa-buraco, com aplicação de massa asfáltica em vias públicas

do município, disponibilizando os profissionais, equipamentos e recursos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais. A composição da equipe deverá ser compatível com a natureza dos serviços, as etapas previstas e os prazos definidos para a realização das intervenções.

Os serviços deverão contar com profissionais capacitados para desempenhar as atividades correspondentes às suas atribuições, assegurando o acompanhamento técnico, a organização dos trabalhos, o controle da qualidade e o cumprimento das especificações estabelecidas. Deverá ser indicado responsável técnico legalmente habilitado, quando exigível, com registro ativo no conselho profissional competente e atribuições compatíveis com os serviços contratados.

A documentação de responsabilidade técnica deverá ser providenciada conforme a natureza e as exigências legais aplicáveis ao objeto, incluindo a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme o caso, além dos demais documentos exigidos no edital e no contrato. A apresentação e a regularização desses documentos deverão observar os prazos e as condições estabelecidos pela Administração e pela legislação profissional pertinente.

Os requisitos de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, incluindo a eventual apresentação de atestados de capacidade técnica e Certidões de Acervo Técnico (CAT), deverão ser definidos no instrumento convocatório de maneira compatível com o objeto e com as parcelas de maior relevância técnica, observados os limites e as condições previstos na Lei nº 14.133/2021. Qualquer substituição do responsável técnico durante a execução deverá ser comunicada à Administração e submetida à verificação da compatibilidade da qualificação do substituto, com a correspondente regularização documental, quando necessária.

A remuneração contratual observará os critérios de medição e pagamento estabelecidos no edital, no contrato e nos demais documentos da contratação. Os pagamentos estarão condicionados à comprovação dos serviços efetivamente executados, à verificação de sua conformidade e ao ateste da fiscalização, respeitando os preços contratados, os quantitativos medidos e as demais condições pactuadas.

A Contratada deverá manter comunicação permanente com a fiscalização municipal, prestando as informações necessárias ao acompanhamento dos serviços, apresentando os registros solicitados e comunicando tempestivamente ocorrências que possam afetar a qualidade, a segurança ou o prazo de execução. Essa articulação deverá contribuir para a solução de eventuais problemas, para o controle do cronograma e para a entrega dos serviços de tapa-buraco em conformidade com as exigências contratuais e com os padrões de qualidade estabelecidos pela Administração Municipal.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata

desclassificação do Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato ou cancelamento da Ordem de Serviço, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.3. A Administração poderá revogar a presente licitação por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.4. A CONTRATADA reconhece que, na hipótese de inexecução total ou parcial do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.

17.5. A CONTRATANTE providenciará a publicação de extrato do contrato e de seus eventuais termos aditivos, às suas expensas.

Santa Quitéria do Maranhão, 23 de novembro de 2026

Augusto Cesar Viana Fontenele
Secretário Municipal de Obras

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
CNPJ: 06.232.615/0001-20

ANEXO II

MINUTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026

INSTRUMENTO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO/MA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXX.

I – O MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO/MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.232.615/0001-20, neste ato representado pelo Exmo. Secretário Municipal: ----------, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº XXXXXXXXXXXXXX e portador do Registro de Identidade (RG) sob nº XXXXXXXXXXX, com endereço ----------, ----------, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por XXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob nº XXXXXXXXXXXXXX e portador do Registro de Identidade (RG) sob nº XXXXXXXXXXX, ajustam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas, sob a égide da legislação vigente.

II – DA AUTORIZAÇÃO E COMPETÊNCIA: O presente contrato é celebrado em decorrência da autorização sancionada pela autoridade competente, exarada em despacho constante dos autos da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 027/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202611048/2026, de conformidade com o Edital e seus anexos, expedido pela Secretaria de Obras e aprovado pela ASSESSORIA JURÍDICA desta municipalidade, cujo procedimento licitatório foi julgado, adjudicado, homologado e devidamente concluso em todas as suas fases, dos quais constituem-se parte integrante e instrumento, como se nele estivessem contidos e a ele se vincula.

III – DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pelas cláusulas e condições nele contidas, tem fundamento legal pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria.

IV – DOS DOCUMENTOS VINCULADOS: Independentemente de transcrição do seu texto ou redação, o Edital e seus anexos, bem como, em particular, o Projeto Básico e a “Proposta de Preços” da CONTRATADA.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para a execução dos serviços de tapa-buraco, com aplicação de massa asfáltica em vias públicas do Município de Santa Quitéria do Maranhão/MA, compreendendo a realização dos reparos localizados nos trechos de pavimento danificados, conforme estabelecido no Projeto Básico e nos demais documentos técnicos integrantes do processo, incluindo projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro, bem como o fornecimento de materiais, massa asfáltica, mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas, transporte e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços.

1.1. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Projeto Básico.

1.2.2. O Edital da Licitação.

1.2.3. A Proposta do contratado.

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA II – DO VALOR

2.1. O valor do presente contrato perfaz a quantia total de R$ X.XXX.XXX,xx (reais e centavos), apurados mediante custos, unitários e totais, apresentados pela CONTRATADA, conforme tabela abaixo:

ITEM ESPECIFICAÇÃO UNIDADE QUANTIDADE VALOR UNIT.VALOR TOTAL

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA III – DO PRAZO E VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura.

3.1.1. O prazo de execução dos serviços é de 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos, conforme cronograma físico-financeiro, contados da autorização para início dos serviços,

podendo ser prorrogado, quando solicitado por escrito durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Executivo Municipal.

3.1.2. Não concluído o objeto no prazo firmado, a vigência será prorrogada automaticamente, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão à conta dos recursos abaixo discriminados, de acordo com o orçamento aportado para o exercício financeiro do ano corrente, ou, no futuro, à dotação que a substituir, em razão de alterações do orçamento contábil.

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITERIA
02 PODER EXECUTIVO
02 06 SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMOS
020600 SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
15 Urbanismo
15 451 Infra-Estrutura Urbana
15 451 0042 DESENVOLVIMENTO E EXPANSAO URBANA
15 451 0042 1002 0000 CONST. E PAVIMENTAÇAO DE VIAS URBANAS

CLÁUSULA V – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

5.1. A execução do objeto contratado, será autorizada, em cada caso, pelo responsável da Secretaria e/ou Órgão requisitante competente, através de seu ordenador de despesa, GESTOR ou FISCAL DE CONTRATO, ou ainda, a quem estes delegarem competência.

5.2. A emissão das Notas de Empenho, Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Serviço (OS), bem como, sua retificação e/ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente, autorizados pela mesma autoridade que as originou.

CLÁUSULA VI – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. É vedada a subcontratação do objeto deste contrato, conforme o item 10.6.1 do Edital.

CLÁUSULA VII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, no prazo de até 20 (vinte) dias da protocolização da Nota Fiscal, mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente atestada, juntamente das certidões de regularidade fiscal em plena validade, previstas na Lei 14.133/2021.

7.2. Para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal (NF), emitida em nome da CONTRATANTE, na titularidade do CNPJ/MF vinculado à Secretaria, Fundo e/ou Órgão competente, conforme o ordenamento da despesa pública municipal, de acordo com a parcela de execução do objeto, devidamente atestada pela Secretaria e/ou Órgão requisitante competente, designada ao FISCAL DE CONTRATO, contendo de forma clara e legível, no mínimo: número do contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, descrição do objeto, quantitativos e os respectivos valores, unitário e total. A Nota Fiscal (NF) deverá estar acompanhada, das seguintes provas de regularidade:

7.2.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.

7.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

7.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

7.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.3. Antes de qualquer pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá realizar consulta aos sítios oficiais de internet, para verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, condição que implicará diretamente quanto à efetivação da liquidação da despesa.

7.4. Para efeito de pagamento, será observado o disposto na legislação vigente aplicável, quanto às retenções tributárias, recolhimento e/ou fiscalização dos respectivos encargos e obrigações instituídas por Lei, em especial, relativos ao ISSQN, INSS e FGTS, conforme regime da CONTRATADA.

7.5. Sempre que for o caso, serão exigidas Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), em atendimento ao Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, com alterações posteriores, regulamentado pelo CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA – CONFAZ, que estabelece sua obrigatoriedade para pagamentos a partir de 1º de abril de 2011.

7.6. Sempre que for o caso, as Pessoas Jurídicas (PJ) optantes do “Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições” – SIMPLES NACIONAL, devido pelas Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), deverão apresentar a cada pagamento, em 02 (duas) vias, declaração na forma do ANEXO IV, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 (art. 4º, inciso XI, c/c art. 6º).

7.7. À CONTRATANTE, fica reservado o direito de retenção, ao(s) pagamento(s) de qualquer parcela que, durante a execução do contrato, qualquer que seja a natureza do objeto, não for proporcionado de maneira satisfatória todas as exigências avençadas, ou mesmo, por incorreções formais na apresentação da Nota Fiscal (NF) ou documentação complementar, até que se providencie as medidas saneadoras por parte da CONTRATADA.

7.8. Havendo erros e/ou incorreções na apresentação da Nota Fiscal (NF), ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à CONTRATADA, para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE, por quaisquer

encargos resultantes de atraso na liquidação do respectivo pagamento. Nesta hipótese, o prazo para pagamento, iniciar-se-á, após a comprovação da regularidade por parte da CONTRATADA, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.9. Constatando-se qualquer irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, para que no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação, ou ainda, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo ser prorrogado em uma única vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE, a qual deverá adotar as medidas necessárias, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei.

7.10. Havendo a efetiva execução, relativa ao objeto do contrato, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, caso a CONTRATADA, em inadimplência, não regularize sua situação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155, da Lei nº 14.133/2021.

7.11. Para adimplemento das obrigações, a título de qualquer esclarecimento que se faça necessário, será considerada a data do dia que constar como emitida a autorização de pagamento (ordem bancária) expedida pela CONTRATANTE, entendendo-se por atraso, o período que exceder o interregno previsto no subitem 7.1 do presente ajuste, excluindo-se neste caso, os prazos legais para processamento de transações financeiras empregues pelo SISTEMA DE PAGAMENTOS BRASILEIRO (SPB).

7.12. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, que tenha sido multada nas condições da Lei nº 14.133/2021, antes que tal penalidade seja deduzida de seus haveres.

7.13. A CONTRATANTE não se responsabilizará, em hipótese alguma, por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido objeto de contrato, ou ainda, que por qualquer outro motivo, não esteja estabelecido sob as condições contratuais.

7.14. Não caberá, sob hipótese alguma, pagamento e/ou reembolso antecipado, por parte da CONTRATANTE à CONTRATADA, ressalvado por condições devidamente justificadas pela Administração, e condicionadas às excepcionalidades previstas na Lei.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data contratado.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.9. Por interesse da CONTRATANTE, eventuais alterações contratuais poderão ser formalizadas, e reger-se-ão pela disciplina do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

8.9.1. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras (art. 125, do mesmo diploma legal).

8.9.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico.

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

9.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

9.1.10. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.2.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.2.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.2.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.2.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.2.2. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.2.2.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.

9.2.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

9.2.3. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.2.4. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.2.5. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.2.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.2.7. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.2.8. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.2.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.2.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

9.2.12. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.2.13. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

9.2.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.2.15. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.2.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA X – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Conforme Projeto Básico.

CLÁUSULA XI – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato.

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

c) Der causa à inexecução total do contrato.

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato.

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 11.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 11.1 deste Contrato, bem como nas alíneas

"b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

1. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

2. multa moratória de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

3. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

4. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo, que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto.

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

d) os danos que dela provierem para o Contratante.

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2024.

CLÁUSULA XII – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. No caso de contratos não-contínuos, o contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.

b) Poderá a administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. No caso de contratos de fornecimentos contínuos, o contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.3.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA XIII – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA XIV – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Quitéria do Maranhão/MA, para processar e julgar qualquer controvérsia resultante do contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem as partes, justas e acordadas, o presente contrato foi lavrado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se a cumprir todas as condições dispostas neste ajuste e nos que a ele se vincula.

SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO/MA, na data da assinatura digital

XXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito e/ou Secretário Municipal
(Ordenador de Despesa)

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO